



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 176/10

Processo Administrativo nº 10/10/45430

Interessado: Secretaria Municipal de Cultura

Modalidade: Contratação Direta nº 116/10

Fundamento Legal: Inciso III do artigo 25 da Lei Federal nº 8666/93

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE**, devidamente representado, e a empresa **ESPAÇO CULTURAL DAS ARTES EM MÚSICA E COMÉRCIO DE INSTRUMENTOS MÚSICAIS LTDA.-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.762.479/0001-17, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, por seu representante legal têm, entre si, justo e avençado e celebram por força do presente Instrumento um contrato de prestação de serviços, decorrente da Contratação Direta nº 116/10 objeto do processo administrativo epigrafado, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a Contratação de empresa representante exclusiva dos músicos abaixo identificados para realização apresentações musicais durante as festividades natalinas/2010, de acordo com as informações constantes do Anexo I – Projeto Básico, e nas condições estabelecidas neste instrumento:

- Marina de Souza Campos Gabetta Nassif – Soprano Lírico
- Waldemar Dellalio Junior – Tenor
- Karine Martimbianco – Mezzo Soprano
- Alcides Ladislau Acosta - Tenor
- Fátima Marília Viegas Rabetti - Regente

SEGUNDA – DO QUANTITATIVO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1. Serão realizadas 05 (cinco) apresentações dos cantores líricos, bem como 05 (cinco) regências destes cantores e 07 (sete) regências de corais.

TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

QUARTA – DO PRAZO DE CONTRATAÇÃO

4.1. Prazo de vigência do contrato será do dia 13/12/2010 a 23/12/2010.

QUINTA – DOS PREÇOS E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o valor global de R\$ 30.000,50 (trinta mil reais e cinquenta centavos).

5.2. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais e os tributos eventualmente devidos, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à Municipalidade nenhum custo adicional.

5.3 – As despesas referentes ao presente Contrato foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, conforme fls. 111:

Dotação Orçamentária:

111000.11120.13.392.2073.4466.111016.33.90.39.00.01.01.100.000

SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE procederá ao pagamento nas seguintes condições:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.1. Após a execução de todo o serviço, a CONTRATADA apresentará a fatura correspondente ao CONTRATANTE, para aprovação. O CONTRATANTE terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprová-la ou rejeitá-la;

6.1.2. A nota fiscal não aprovada pelo CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior, a partir da data de sua reapresentação.

6.1.3. O CONTRATANTE efetuará o pagamento da fatura no prazo de 10 (dez) dias fora a dezena, a contar da data de sua aprovação.

SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo I;

7.1.2. A empresa CONTRATADA deverá obedecer rigorosamente os prazos para execução dos serviços, conforme estabelecidos pela Secretaria Municipal de Cultura;

7.1.3. Responsabilizar-se pelo devido e adequado cumprimento das atribuições dos cantores líricos, regente e corais, dentro das características definidas no Projeto Básico – Anexo I e necessárias à plena execução das apresentações;

7.1.4. Responsabilizar-se pela seleção e desenvolvimento das atividades dos grupos de corais, não cabendo à municipalidade, nenhum encargo de qualquer natureza sobre estes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

7.1.5. Responsabilizar-se pela devida execução das obras musicais, devendo as mesmas serem de domínio público, não cabendo à municipalidade nenhuma despesa com relação a direitos autorais que por ventura sejam cobrados;

7.1.6. Responsabilizar-se pela imediata substituição de pessoal, de forma que não comprometa a execução das apresentações;

7.1.7. Arcar com todas as despesas relativas ao transporte de pessoal, além de taxas, seguro, encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais e demais despesas relativas ao seu ramo de atividade e necessárias à plena execução dos serviços;

7.1.8. Responsabilizar-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em virtude da execução dos serviços, dentro do padrão contratado;

7.1.9. Responsabilizar-se pela adequada prestação dos serviços, fornecendo o pessoal, trajas, repertórios, etc, que serão utilizados na prestação dos serviços;

7.1.10. Acatar as determinações referentes à rigorosa observância das normas técnicas e de segurança na execução dos serviços.

7.1.11. Ser a única responsável pela conduta de seus empregados durante a prestação dos serviços, objeto do presente instrumento;

7.1.12. Cumprir com todas as condições previstas no Projeto Básico - Anexo I e no Contrato, durante a sua vigência;

7.1.13. Indicar um preposto, com poderes para representar a empresa CONTRATADA, em tudo o que se relacionar com os serviços.

OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

8.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

8.1.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

8.1.2. Efetuar os pagamentos devidos, nos termos da Cláusula Sexta do presente instrumento;

NONA - DAS PENALIDADES

9.1. Em caso de não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

9.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a CONTRATADA concorrido diretamente.

9.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços e/ou Fornecimento, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.

9.1.3. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) por dia de atraso injustificado em iniciar os serviços, ou realizar o fornecimento, após a retirada da ordem de serviço e/ou de fornecimento, podendo resultar na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.1.4. Multa de 5% (cinco por cento) do valor total da fatura, sempre que, em verificação diária, for observado atraso injustificado no desenvolvimento do



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

serviço em relação ao cronograma físico, ou for constatado descumprimento de quaisquer das outras obrigações assumidas pela CONTRATADA, podendo resultar, em caso de reincidência, na rescisão unilateral do contrato pela Administração.

9.1.5. Suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Campinas, bem como impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave, tais como apresentar documentação inverossímil ou cometer fraude, independentemente da aplicação de outras penalidades previstas neste subitem.

9.1.6. Em caso de rescisão unilateral do contrato pela Administração, decorrente do que prevem os subitens 9.1.2 a 9.1.4, ou de qualquer descumprimento de outra cláusula contratual, será aplicada, garantida a defesa prévia, multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato, de acordo com a gravidade da infração.

9.1.7. Nos casos de declaração de inidoneidade, a CONTRATANTE poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos de sua declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

9.2. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.3. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, não eximindo a CONTRATADA de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar ao CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.4. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

10.3.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada; ou

10.3.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou

10.3.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

10.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

10.5. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao CONTRATANTE os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

11.1. No recebimento e aceitação do objeto deste Contrato, será observado, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO

12.1. Os preços são fixos e irredutíveis.

DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1. Aplica-se a este Contrato e, principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUARTA – DO PESSOAL

14.1. O pessoal selecionado pela CONTRATADA que realizará as apresentações dos corais, bem como todas as demais pessoas empregadas por esta, não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA QUINTA – DA INEXIGIBILIDADE DA LICITAÇÃO

15.1. Para o cumprimento do objeto deste Contrato, inexigível é a licitação, com fundamento no art. 25 inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA SEXTA – DA VINCULAÇÃO

16.1. O presente Contrato vincula-se ao despacho autorizativo de fls. 127 que declarou inexigível a licitação e ao projeto básico de fls. 132/135 do protocolado de nº 10/10/45430 que faz parte integrante do presente instrumento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA SÉTIMA – DO PESSOAL

17.1. O pessoal que a CONTRATADA empregar para a execução dos serviços ora avençado não terá relação de emprego com o CONTRATANTE e deste não poderá demandar quaisquer pagamentos. No caso de vir o CONTRATANTE a ser acionado judicialmente, a CONTRATADA o ressarcirá de toda e qualquer despesa que, em decorrência disso venha a desembolsar.

DÉCIMA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

18.1. O CONTRATANTE, por meio da Secretaria Municipal de Cultura, efetuará o acompanhamento dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

18.2. No desempenho de suas atividades, é assegurado a Secretaria Municipal de Cultura o direito de verificar e exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.

18.3. A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade de prestar os serviços, com toda cautela e boa técnica.

DÉCIMA NONA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

19.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na "Inexigibilidade de Licitação" e conforme o protocolo nº 10/10/45430.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

VIGÉSIMA - DO FORO

20.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Campinas, 13 de dezembro de 2010.



ARTHUR ACHILLES DUARTE DE GONÇALVES

Secretário Municipal de Cultura



**ESPAÇO CULTURAL DAS ARTES EM MÚSICA E COMÉRCIO DE
INSTRUMENTOS MUSICAIS LTDA.-ME**

Representante Legal:

RG nº 10003917-9

CPF nº 147733700-31